



**LEI Nº 2.103 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bento do Sapucaí – Estado de São Paulo – para o Exercício Financeiro de 2020.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL para o Exercício Financeiro de 2.020 do município de São Bento do Sapucaí – Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 36.920.350,00 (Trinta e seis milhões, novecentos e vinte mil e trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O ORÇAMENTO GERAL do município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2.020, Fixa a Despesa da seguinte forma:

**I** - Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí em R\$ 35.650.350,00 (Trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta reais).

**II** - Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí em R\$ 1.270.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA ESTIMADA</b>	<b>36.920.350,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.285.350,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.135.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	282.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.583.650,00
( - ) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(4.201.200,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	485.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.635.000,00</b>
Alienação de Bens	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.620.000,00

dn

my



**Art. 4º** - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos de Despesa, integrantes da presente lei, conforme o que dispõe a lei 4.320/64 e portarias atualizadoras e modificativas – SOF e STN – sob os seguintes desdobramentos:

**1. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>36.920.350,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.813.930,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.207.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.582.530,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.536.420,00</b>
INVESTIMENTOS	3.416.420,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	120.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>300.000,00</b>
<b>REPASSE CEDIDO – CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>1.270.000,00</b>

**2. POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>36.920.350,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.270.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	964.700,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	3.381.100,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	840.600,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	11.662.900,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	7.419.100,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.490.400,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	4.536.270,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	2.243.580,00
SERVIÇOS DE TURISMO	2.077.300,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	389.300,00
SERVIÇOS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	645.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

*Handwritten signatures*



### **3. POR FUNÇÕES**

LEGISLATIVA	1.270.000,00
ADMINISTRAÇÃO	5.369.700,00
DEFESA NACIONAL	56.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.595.900,00
SAÚDE	7.419.100,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	10.937.900,00
CULTURA	725.000,00
URBANISMO	3.068.270,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.172.780,00
AGRICULTURA	70.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.077.300,00
TRANSPORTE	1.468.000,00
DESPORTO E LAZER	389.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>36.920.350,00</b>

**Art. 5º** - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção do Resultado Primário.

**§ 1º** - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

**§ 2º** - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao financiamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

**Art. 6º** - Nos termos da Legislação Vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da Dotação consignada como Reserva de Contingência;

**II** – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do Exercício anterior, se houver;

*Handwritten initials*



**III** – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de convênios não previstos na Receita Orçamentária desde que, respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta Lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio;

**IV** – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**V** – Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o Limite de 15% (quinze por cento) da Despesa Total Fixada, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

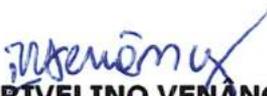
**Parágrafo Único** – Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas Dotações Orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, Débitos Constantes de Precatórios Judiciais e Despesas à conta de Recursos Vinculados.

**Art. 7º** - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de Receitas de qualquer tipo.

**Art. 8º** - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

**Art. 9º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 12 de Dezembro de 2019.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos